



CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 268 DE 15 DE ABRIL DE 1.970.-

"Dispõe sobre a concessão de exploração do serviço de transportes de passageiros, sistema "TAXI", em todo o território do Município"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artº 1º) - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a organizar os serviços de transportes de passageiros sistema "TAXI", em todo o território do Município.

Parágrafo ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Artº 2º) - O preço das tarifas serão calculadas por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, com a finalidade de bem servir o público, sempre obedecendo a percentagem do custo de vida.

Artº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de Abril de 1970.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal, em data supra. Afixada em lugar de costume.

WALDOMIRO DOS SANTOS
Of. Administrativo